



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 134/93.

Dispõe sobre a indenização de transporte de servidor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Ceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, servidor é o funcionário público da administração direta, das autarquias e das funções municipais, legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento-Programa em exercício, suplementadas, se necessário na forma da Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 08 de Dezembro de 1993.


OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal